

DECRETO N. ° 74 DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Publicação feita nesta data

17 / 01 / 2022

Dispõe sobre as medidas de prevenção devido ao aumento de Casos de Covid no Município de São Simão, Goiás.

O Prefeito do Município de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a decisão do STF constante na ADI 6341 que confirmou o entendimento de que as medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o recorrente aumento de casos ativos de Covid-19 no Município de São Simão após as festividades de fim de ano;

Considerando que o último Boletim Epidemiológico consta que 359 (Trezentos e Cinquenta e Nove) pessoas estão positivadas com a Covid-19 no Município de São Simão;

Considerando a reunião semipresencial realizada hoje na presença dos membros do Comitê de Enfrentamento à Covid;

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado a realização de festas e eventos de carnaval, públicos ou privados nesse Município.

Art. 2º Fica suspenso a permissão para realizar locação de casas de festas, bem como casas de veraneio enquanto vigorar este Decreto.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento dos bares, restaurantes e lanchonetes no horário previsto no Código de Obras e Posturas do Município, desde que observado o distanciamento de um metro e meio entre as mesas.

Parágrafo único: Fica proibido a realização de shows ao vivo nos bares, restaurantes, lanchonetes e clubes enquanto vigorar este Decreto.



Art. 4º Continua permitido o funcionamento das academias de musculação/ginástica/natação com a capacidade reduzida a no máximo 50 (cinquenta) por cento em relação a quantidade de aparelhos do estabelecimento.

Art. 5º Fica suspenso o retorno das aulas presenciais até o dia 06 de fevereiro de 2022.

Art. 6º Os templos religiosos poderão continuar a realizar as cerimônias presenciais para uma quantidade de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade permitida para o local.

Art. 7º Fica permitida a prática de esportes coletivos, reduzido ao número máximo de 12 (doze) participantes.

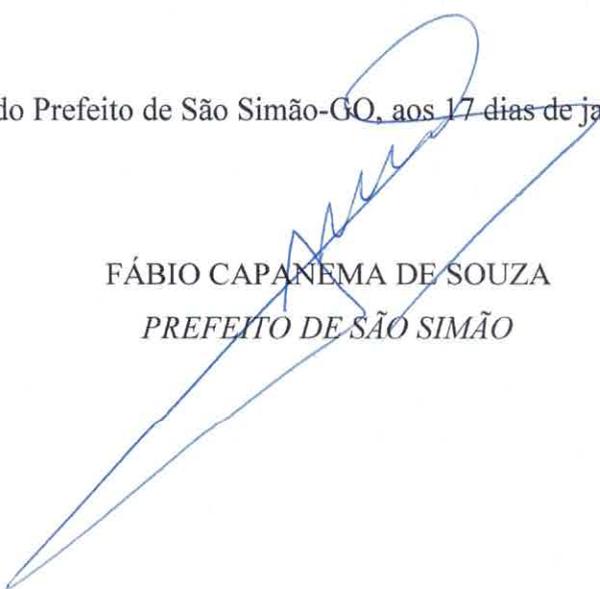
Parágrafo único: Fica suspenso a realização de competições esportivas oficiais que receba atletas de outros Municípios enquanto vigorar esse Decreto.

Art. 8º Continua obrigatório uso de máscaras no Município de São Simão e Distrito de Itaguaçu, tais como: Ruas, Avenidas, Praças, Praia, Calçadas, bem como nas mediações da das Cataratas de Itaguaçu, ou seja, em todos os espaços públicos sob pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) conforme art. 5º, inciso I da Lei Nº 751, de 15 de março de 2021.

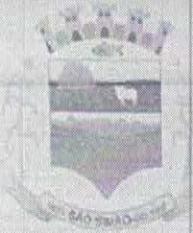
Art. 9º O munícipe que estiver em monitoramento por suspeita de Covid deverá permanecer isolado sob pena de multa, além de estar sujeito a responder pelo crime do artigo 132 do Código Penal Brasileiro.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Simão-GO, aos 17 dias de janeiro de 2022.



FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA
PREFEITO DE SÃO SIMÃO



Secretaria municipal de Saúde
Centro de referência de atendimento ao covid-19

Nota Técnica: Controle da variante Ômicron

Nós, profissionais da saúde envolvidos na linha de frente assistencial, em apoio a políticas públicas e na pesquisa voltada à prevenção, controle e manejo clínico da COVID-19, manifestamos nossa extrema preocupação com as medidas de flexibilização de atividades comerciais não essenciais e de entretenimento no município de São Simão - GO.

Compreendemos as necessidades econômicas e sociais de nossa população, manifestamos nossa contínua solidariedade àqueles que tiveram suas vidas e seus empregos destruídos pela pandemia. No entanto, entendemos que a manutenção das atividades e circulação de pessoas deveria ser mais gradual e lenta, face aos riscos representados pela variante Ômicron do novo coronavírus que causa a COVID-19.

Pela primeira vez desde o início da pandemia, o mundo superou 2,5 milhões em 24 horas, marca inédita. Apesar da explosão no número de pessoas com a doença, as mortes pelo novo coronavírus têm se mantido estáveis. Na quarta-feira (5), o site Our World in Data, ligado à Universidade de Oxford, registrou 7.890 óbitos no mundo nas últimas 24 horas, número distante do recorde em 26 de janeiro de 2021, com 17.442 mortes. A OMS (Organização Mundial da Saúde) vem ressaltando que as evidências indicam que a ômicron causa sintomas mais leves, por atacar principalmente o trato respiratório superior, não causando tantos casos de pneumonias.

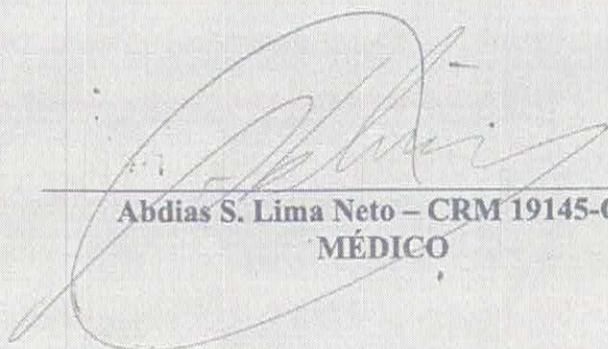
Essa variante é dez vezes mais transmissível, e uma pessoa infectada expele até mil vezes mais vírus que aquela com COVID-19 causada por outra linhagem do coronavírus. Países com altas taxas vacinais, como Israel e os Estados Unidos, têm passado por aumento de casos e de mortes, embora essas últimas se mostrem menos frequentes em pessoas vacinadas.

Não obstante aos fatores acima, ainda se somou simultaneamente ao cenário epidemiológico nacional o aumento exponencial de casos de infecção influenza A e seus subtipos principalmente o H3N2 Darwin, inicialmente circulante nas grandes metrópoles e mais recentemente também em cidades de interior, contribuindo para a superlotação das unidades responsáveis pelo atendimento de síndrome gripal.

Em particular os profissionais da saúde foram diretamente afetados por essa grave conjunção de circulação dos dois vírus (SARS-COV-2 e Influenza A H3N2 Darwin) por terem maior risco de exposição ocupacional à esses patógenos, situação demonstrada nas últimas semanas pela altíssima

taxa de afastamento por síndrome gripal de médicos, enfermeiros e outros profissionais que estão na linha de frente, o que retroalimenta negativamente o caos no atendimento à pacientes com suspeita de Covid ou Influenza, ou mesmo de outras doenças.

Por fim, mas não menos importante, pede-se aos gestores do município ações práticas e concretas em atenção à sobrecarga e adoecimento dos profissionais de saúde, categoria já tão desgastada nessa pandemia, além contenção do excesso de fluxo de doentes, poderão ficar sem a devida assistência e cuidados em todos setores da saúde inclusive nas salas de vacina que são imprescindíveis para controle e sucesso no combate a pandemia.



Abdias S. Lima Neto – CRM 19145-GO
MÉDICO

São Simão, 14 de janeiro de 2022